

**ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE DELMIRO GOUVEIA –
ADEFIDEG**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E DA DURAÇÃO**

Art. 1º - A Associação dos Deficientes Físicos de Delmiro Gouveia - ADEFIDEG, com sede provisória na Rua Linduarte Batista Vilar, 079, Eldorado, fórum nesta cidade de Delmiro Gouveia, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, com duração indeterminada é regida pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Art. 2º - A Associação tem por objetivo a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social através da defesa dos interesses das Pessoas com Deficiência, através de medidas que visem obter melhoria em suas condições de existência mediante atuação junto à comunidade e aos poderes públicos para ampliação da assistência à saúde, amparo, reabilitação, capacitação profissional, promoção do aproveitamento de mão de obra das Pessoas com Deficiência, a fim de promover sua plena inclusão social.

Parágrafo Único – Para a consecução dos seus fins deverá a Associação e entre outras iniciativas:

- a) Promover a obtenção de recursos comunitários para Pessoas com Deficiência;
- b) Encaminhar aos poderes competentes sugestões e propostas de leis sobre matérias de interesses das pessoas com deficiência e ainda velar pelo cumprimento das leis existentes de interesse da classe, comunicando às autoridades competentes eventual descumprimento destas leis;
- c) Promover direta e indiretamente a inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, através de ações de conscientização dos administradores públicos, empresários e pessoas físicas acerca das vantagens da empregabilidade do deficiente, bem como buscando garantir a aplicação incondicional da legislação protetora;
- d) Desenvolver toda e qualquer ação ou iniciativa, cujos objetivos estejam voltadas à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social ligadas ao segmento da Pessoa com Deficiência.



Dr. Sebastião Gomes de Araújo
DASJAL 150448

e) Celebrar Termos de Parcerias com os poderes públicos, visando colaborar com a implementação das políticas públicas voltadas para a Pessoa com Deficiência, podendo atuar na área da assistência social, empregabilidade, esporte, cultura, educação e, saúde no que diz respeito à habilitação e reabilitação, bem como em toda área que vise à melhoria da condição de vida do segmento;

f) Promover e incentivar a prática de atividades esportivas e culturais, visando à habilitação, reabilitação e inclusão social das pessoas com deficiência;

g) Promover o cadastramento das Pessoas com Deficiência existentes no município de Delmiro Gouveia e região para que com esse cadastro venha a contribuir na melhoria das políticas públicas voltadas para a Pessoa com Deficiência.

h) Promover a reabilitação das Pessoas com Deficiência através da prestação de serviços de saúde, com e/ou sem convênio com o Sistema Único de Saúde (SUS).

i) Promover a formação e qualificação profissional da pessoa com deficiência, como também, os familiares, por meio de cursos profissionalizantes ou firmando convênios educativos com outras entidades públicas e privadas para a integração ao mercado de trabalho.

Art. 3º - As atividades da Associação serão exercidas obedecendo a seguinte prioridade:

1. Pessoas com deficiência;
2. Familiares;
3. Comunidade em geral, não sendo permitido qualquer tipo de discriminação social, racial, religiosa ou de qualquer outra ordem.

Parágrafo primeiro - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações, celebrações de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio à outra organização sem fins lucrativos ou não e a órgãos do setor público que atuam em áreas de saúde, assistência social, educação e afins, como forma de obtenção de recursos.

Parágrafo segundo – A fim de cumprir suas finalidades a ADEFIDEG se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais;



Dr. Sebastião Gomes de Araújo
04/01/2014

CAPÍTULO III

QUADRO SOCIAL, DAS CATEGORIAS DOS SÓCIOS E DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 4º- Serão associadas pessoas com deficiência ou familiares, que sem impedimentos legais, a pessoa física ou jurídica que se enquadrar em uma das categorias previstas nos artigos deste Estatuto.

Art. 5º - O quadro social será dividido em 04 (quatro) categorias, a saber: Benemérito, Honorário, Mantenedor e Nato;

Art. 6º- Sócio Mantenedor será toda e qualquer pessoa física devidamente regularizada na Associação, que participe ativamente das atividades da associação, preste serviços à associação e que contribua mensalmente com quantia igual ou superior aquela que venha a ser arbitrada pela diretoria e homologada pela Assembleia Geral.

Art. 7º- Será concedido o título de sócio honorário a pessoas de projeção nacional ou internacional, como homenagem a seus méritos como reconhecimento por relevantes serviços prestados a Associação.

Art. 8º - Sócio Benemérito será todo aquele que, como sócio mantenedor prestar relevantes serviços à Associação ou que venha a contribuir, de uma só vez, com quantia superior a 10 (dez) vezes o salário mínimo vigente no país;

Art. 9º- O sócio Nato é toda pessoa com deficiência domiciliada no município de Delmiro Gouveia e devidamente regularizada na Associação, que contribua financeiramente com o valor estipulado pela diretoria executiva e homologada pela Assembleia Geral, que participe ativamente das atividades da associação, frequentando as reuniões da Entidade, prestando serviço de apoio aos eventos da Entidade de forma voluntária (verificada a condição de cada pessoa) e cumpra rigorosamente o Regimento Interno e as obrigações existentes no presente Estatuto.

Art. 10 – Os títulos Beneméritos e Honorários só serão concedidos mediante proposta instruída com justificação documentada, firmado pela maioria dos Diretores e homologada pela Assembleia Geral;

Parágrafo Único – O sócio nato reconhecidamente carente ficará isento do pagamento das mensalidades;



Dr. Sebastião Gomes de Araújo
OAB/AL 150449

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E DO DESLIGAMENTO DOS SÓCIOS

Art. 11 – Será admitida no quadro social Assembleia a pessoa física ou jurídica que venha a ser apresentada pela Diretoria;

Art. 12 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pelos Diretores e a Associação;

Art. 13 - É direito dos associados:

I – Benemérito:

- a) – A participação nas atividades da Associação;
- b) – Ser assistido pela Associação, quando for o caso.
- c) – Tomar parte nas Assembleias Gerais com direito a voz.

II – Honorário;

- a) – Ser assistido pela Associação, quando for o caso;
- b) - Ser homenageado.

III – Mantenedor e Nato;

- a) – A participação nas atividades da Associação;
- b) – Ser assistido pela Associação, quando for o caso.
- c) – Tomar parte nas Assembleias Gerais com igual direito a votar e ser votado.

Art. 14 - As categorias de sócios se subdividem em Sócios Ativos e Inativos:

§ 1º – Considera-se Sócio Ativo aquele que, além do cumprimento dos deveres impostos neste Estatuto, participar das Assembleias Gerais nos últimos 04 (quatro) anos.

§ 2º – Considera-se Sócio Inativo aquele que não cumprir quaisquer dos deveres impostos neste Estatuto nos artigos 6, 7, 8 e 9 e não participar das Assembleias Gerais nos últimos 04 (quatro) anos.

Art. 15 - São deveres dos associados:



Dr. Sebastião Gomes de Araújo
OAB/AL 150498

- I – Respeitar e cumprir as decisões das Assembleias e demais órgãos dirigentes da Entidade;
- II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas;
- III – Zelar pelo nome da Associação;
- IV – Participar das Assembleias Gerais;
- V – Colaborar ativamente nos programas desenvolvidos pela Associação;
- VI – Cumprir as determinações inerentes ao funcionamento da associação, emanadas da diretoria;
- VII – Contribuir pontualmente com as doações mensais estipuladas pela Diretoria executiva e aprovada em reunião de associados;
- VIII – Manter sua carteira de associado ativa.

Art. 16 - Os associados perdem seus direitos:

- I – Se deixar de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II – Se infringirem qualquer disposição estatutária, ou qualquer decisão da Diretoria aprovada em Assembleia;
- III – Se praticarem atos nocivos aos interesses da Associação;
- IV – Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou valerm-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;
- V – Se deixar de contribuir pontualmente com suas doações mensais por mais de três meses consecutivos;
- VI – O sócio inativo terá suspenso os direitos de votar e ser votado;
- VII – Para reabilitar a sua condição de sócio ativo, o inativo deve:
 - a) se o motivo da inativação for ausência de participação e voto em Assembleia Geral, o sócio inativo deverá fazer novo cadastramento de associado, participar das reuniões e assembleias e só após completar um período de 2 (dois) anos de cadastramento, terá readquirido o seu direito de votar e ser votado.
 - b) Se o motivo for o descumprimento de deveres, deverá apresentar justificativa por escrito com expresse pedido de readmissão, que será objeto de deliberação da Diretoria executiva.



Dr. Sebastião Gomes de Araújo
OAB/AL 130443

Parágrafo Primeiro – Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da Associação por decisão da Diretoria, caso seja reconhecida, por ela, motivo justo para tal, assegurando o direito pleno a defesa, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei. Ficando excluído do quadro social da associação, mas, não perdendo o acesso aos serviços ofertados pela Entidade.

Parágrafo Segundo - Caso o associado discorde com a decisão da Diretoria, cabe recurso em assembleia Geral, que será convocada pela diretoria, especialmente para este fim.

Parágrafo Terceiro - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declarar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso a manifestação expressa por escrito e assinada endereçada à Entidade.

Parágrafo Quarto - Será excluído automaticamente, o sócio que a partir da data de sua admissão, cometer crime doloso contra a vida ou contra o patrimônio, com sentença transitada em julgado.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 – A Associação será administrada por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 18 – Os membros da Diretoria responderão com seus bens pessoais pelas dívidas contraídas pela Associação, na forma estabelecida, no novo Código Civil Brasileiro;

Art. 19 - A ADEFIDEG será administrada por uma Diretoria executiva e um Conselho Fiscal, eleitos para um período de quatro (04) anos, por voto da maioria dos sócios presentes em Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer um de seus titulares, sempre por igual período, renováveis. A diretoria executiva será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;



[Handwritten signature]
Dr. Sebastião Gomes de Araújo
OAB/AL 15048

- d) 2º secretário;
- e) Tesoureiro;
- f) 2º tesoureiro.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria poderá, mediante indicação de seu Presidente e aprovação de seus membros, criar assessorias, consultorias especiais ou secretarias que, lhe serão subordinadas, que venham a serem necessárias, para melhor atingir os objetivos sociais.

Parágrafo Segundo: As assessorias, consultorias especiais ou secretarias que, forem criadas, terão suas atribuições determinadas por um Regimento Interno.

Art.20 - A Diretoria será eleita com base nos seguintes critérios:

- a) A diretoria executiva deverá ser composta obrigatoriamente por sócio mantenedor ou nato;
- b) Não ter nenhum impedimento com a Justiça Municipal, Estadual ou Federal;
- c) Pleno gozo dos direitos estatutários, bem como, estar quite com as obrigações estatutárias, como contribuição e carteira de sócio ativa;
- d) Ter escolaridade compatível com o cargo ao qual está se candidatando.

Art.21 – A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente na 3ª (terceira) quinta-feira de cada mês, e extraordinariamente quando se fizer necessário;

Art.22 – Dentre outras atribuições da Diretoria compete:

I – Presidente:

- a) Representar a ADEFIDEG, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria, quando necessário;
- c) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- d) Assinar os balancetes, relatórios e demais papeis que lhe forem apresentados por força do cargo;
- e) Movimentar as contas bancárias, realizar transações financeiras, ordens de pagamentos e assinar juntamente com o tesoureiro, os cheques emitidos pela associação;



Dr. Sebastião Gomes de Araújo
CPF: 150448

- f) Proferir voto de qualidade, nas deliberações da Diretoria quando houver empates;
- g) Sugerir a Diretoria, medidas úteis e necessárias ao interesse social;
- h) Contratar, promover, conceder licenças, suspender e demitir empregados e contratar serviços permanentes ou eventuais de consultores e técnicos de qualquer natureza, ouvindo, em casos especiais, os demais membros da Diretoria;
- i) Coordenar as assessorias ou consultorias especiais ou outros cargos que venham a ser criados.
- j) Assinar juntamente com o tesoureiro, balancete anual para encaminhar a Assembleia Geral, depois de apreciado e aprovado pelo Conselho Fiscal;
- k) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II – Ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas ausências, quando solicitado por este ou pela Diretoria executiva de forma documentada, e também em casos de ausência superior a 30 (trinta) dias, devendo a substituição ser formalizada por reunião da Diretoria Executiva.
- b) Exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente, em caráter temporário ou permanente.

III – Ao Primeiro Secretário:

- a) Redigir e assinar atas das reuniões das Assembleias Gerais e as comunicações destinadas aos sócios;
- b) Ter sob seu cuidado todos os livros de escrituração e arquivos da ADEFIDEG nas dependências da Entidade;
- c) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos, sempre que ele esteja em exercício na Presidência, devendo a substituição ser formalizada por reunião da Diretoria Executiva.
- d) Manter em ordem o arquivo da Associação sugerindo ao Presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;

IV – Ao Segundo Secretário:

- a) Colaborar com o Primeiro Secretário e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

V – Ao Primeiro Tesoureiro:



Dr. Sebastião Gomes de Araújo
08/11/150448

- a) Ter sua guarda e responsabilidade todos os valores, bens ou haveres sociais;
- b) Assinar recibos de doações de numerários bem como qualquer documento que acarretem responsabilidade financeira;
- c) Assinar juntamente com o Presidente, os cheques emitidos pela Associação;
- d) Promover os pagamentos ou recebimentos de débitos ou créditos autorizados;
- e) Fazer com que a escrituração dos negócios sociais esteja sempre em perfeita e correta ordem;
- f) Executar os serviços inerentes à tesouraria, bem como munir o contador responsável, de todos os documentos necessários para a escrituração contábil da Entidade;
- g) Ser responsável pelo caixa da Entidade, bem como arrecadar as contribuições de associados, receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;
- h) Supervisionar o Contador na elaboração do balancete anual para encaminhar a Assembleia Geral, depois de apreciado e aprovado pelo Conselho Fiscal.

VI – Ao segundo Tesoureiro:

- a) Colaborar com o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

Art. 23 - O Conselho Fiscal será composto de três (03) membros eleitos pela Assembleia Geral podendo a ele concorrer os associados e familiares, aptos a votar e serem votados, sendo os dois (02) primeiros mais votados os titulares e o terceiro (3º) mais votado o suplente.

Parágrafo Primeiro - Presidirá o Conselho Fiscal o mais idoso dentre os dois (02) mais votados e, em caso de empate, aquele que tiver mais tempo como associado.

Parágrafo Segundo – Nenhum membro da Diretoria ou parentes, consanguíneos ou por afinidade, até o 2º grau, dos mesmos poderá fazer parte do Conselho Fiscal;

Art.24 – Ao Conselho Fiscal Compete:

- a) Reunir-se ordinariamente há cada 12 (doze) meses, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário;



Dr. Sebastião Gomes de Araújo
07/04/2014 13:04:48



prestação de serviços diversos das atribuições de diretoria e conselheiros, e pelo cumprimento de carga horaria de acordo com a função exercida, poderão receber remuneração desde que proporcional à atividade e a qualificação, e compatíveis com os valores praticados na instituição ou no mercado.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 29 - As deliberações da Assembleia Geral, órgão soberano da ADEFIDEG, serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, ressalvados os casos previstos neste estatuto, sendo de sua competência exclusiva:

- I - Eleger os membros da diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II - Abrir Processo sob denúncia, para destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III - Alterar o estatuto; e
- IV - Apreciar o relatório da Diretoria Executiva considerando o parecer do Conselho Fiscal sobre a aprovação das contas e balanço anual.

Parágrafo Único – Para as atribuições previstas nos incisos II e III é exigida a deliberação da assembleia geral especialmente convocada para este fim, podendo deliberar, em primeira convocação com a presença de dois terços (2/3) de associados e/ou última convocação após trinta (30) minutos, com os sócios que estiverem presentes.

Art. 30 - As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

Art. 31 - Os sócios se reunirão em Assembleia Geral Ordinária para:

- I. Tomada e aprovação de contas e relatórios de atividades;
- II. Avaliação e Planejamento anual de atividades;
- III. Aprovação da previsão orçamentária da Associação.
- IV. Eleição da diretoria executiva e conselho fiscal;

§ 1º. Assembleia Geral Ordinária se reunirá anualmente na segunda quinzena do mês de Março, para prestação de contas e relatório de atividades do exercício anterior e para aprovação da proposta orçamentária do ano vigente.



Dr. Sebastião Gomes de Araújo
009/AL/1504/9

§ 2º. Assembleia Geral Ordinária se reunirá a cada quatro (04) anos na segunda quinzena do mês de Agosto para realização das eleições da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

Art. 32 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas através de Edital, o qual deverá ser publicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do qual constará, obrigatoriamente, data, local de realização, horário da primeira e da segunda convocação e ordem do dia.

Parágrafo Único. Do edital de convocação será dada a mais ampla divulgação, sendo obrigatoriamente afixado na porta e área interna da ADEFIDEG.

Art. 33 - Serão extraordinárias todas as demais Assembleias Gerais e serão convocadas através de Edital, o qual deverá ser publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, do qual constará, obrigatoriamente, data, local de realização, horário da primeira e da segunda convocação e ordem do dia.

Parágrafo Único. Do edital de convocação será dada a mais ampla divulgação, sendo obrigatoriamente afixado na porta e área interna da ADEFIDEG.

Art. 34 - As Assembleias Gerais não poderão tratar de outros assuntos de interesse da categoria que não previstos na ordem do dia.

Art. 35 - As Assembleias Gerais podem ser convocadas:

I. Pelo Presidente;

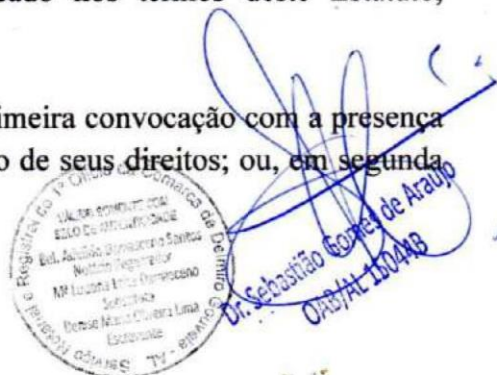
II. Pela maioria da Diretoria Executiva;

III. Havendo recusa da Diretoria, pelos associados e associados interessados, mediante a assinatura de 10% (dez por cento) dos associados no gozo de seus direitos sociais e instalar-se-á com a presença de no mínimo metade mais um dos signatários;

§ 1º. Caso o Presidente se recuse a convocar a Assembleia Geral, o edital será assinado por outro membro da Diretoria ou por qualquer dos signatários do pedido de convocação.

§ 2º. Pratica falta grave qualquer diretor que, por ação ou omissão, concorrer para frustrar a realização da Assembleia Geral convocado nos termos deste Estatuto, implicando na perda do mandato.

Art. 36 - As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados no gozo de seus direitos; ou, em segunda





- c) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- d) Convênios com Entidades Públicas e Privadas;
- e) Verbas de instituições financiadoras de obras sociais e afins;
- f) Eventos organizados pela Associação;
- g) Renda patrimonial.

Parágrafo Único: Os fundos sociais deverão ser depositados em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria, sendo utilizados somente em parcelas necessárias à solução das obrigações, através de transações financeiras autorizadas e assinadas pelo Presidente e Tesoureiro.

Art. 40 - A Associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 41 - Todo patrimônio e receitas da associação deverão ser destinados aos objetivos a que se destina a Entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento.

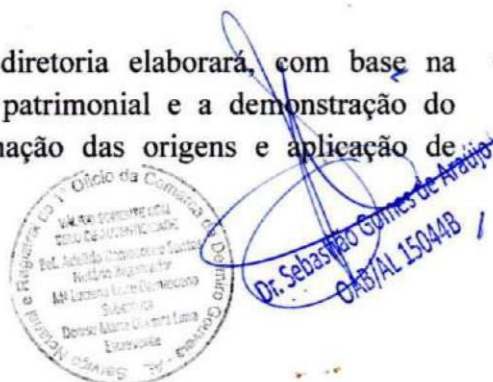
Art. 42 - A associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que convocada Assembleia Geral Extraordinária para tal fim observando a Legislação pertinente em Vigor.

Art. 43 - No caso de dissolução da Entidade, os bens pertencentes à mesma e o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019, de 31 de julho de 2014, e 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPÍTULO VIII DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 44 – O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 45 – Ao fim de cada exercício social, a diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, bem como uma discriminação das origens e aplicação de recursos.



CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS





SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
COMARCA DE DELMIRO GOUVEIA - ESTADO DE ALAGOAS
REGISTRADOR – ADEILDO DAMASCENO SANTOS
SUBSTITUTA – MARIA LUCIANA LEITE DAMASCENO

C E R T I D ã O

CERTIFICO – a requerimento da ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE DELMIRO GOUVEIA – ADEFIDEG, inscrita no CNPJ 08.209.037/0001-36, através da sua representante legal a Sra. Valfrânia de Souza Santos, inscrita no CPF n.º 024.242.444-99, que revendo os livros de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deles verifiquei que localizei o registro da **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE DELMIRO GOUVEIA - ADEFIDEG**, conforme registro no livro “A-2” (Registro Civil das Pessoa Jurídicas), fls. 30, Registro n.º 94, datado de 30 de Maio de 2006. O referido é verdade, dou fé.

Delmiro Gouveia, 29 de Abril de 2024.

ADEILDO DAMASCENO SANTOS
REGISTRADOR

